

LEI Nº 449/97

“Cria o Conselho Municipal de Educação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Educação, em determinação à Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo principal o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo. Ao Conselho incumbe, ainda, a Supervisão do Censo Escolar anual.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será formado por no mínimo 05 (cinco) membros, representando:

- a) Órgão Municipal de Educação;
- b) Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Pais de alunos;
- d) Servidores das escolas públicas de ensino fundamental;
- e) Representantes da Comissão Municipal de Educação.

CAPÍTULO III Da Designação

Art. 4º - Os Conselheiros serão designados pelo Executivo através de Portaria, por mandato de 02 anos e os mesmo não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 5º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de natureza contábil e implantado automaticamente a partir de 12 de janeiro de 1998.

As atribuições do Conselho só poderão ser exercidas efetivamente em 1997, se o fundo for instalado antecipadamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 13 de outubro de 1997.

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
Prefeito Municipal